# PROJETO BÁSICO

## 1- DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços advocatícios necessários ao ajuizamento de demanda judicial objetivando a recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), não tem repassado a título de royalties, diante da exploração de recursos minerais ao município de Caracaraí-RR

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Os serviços objeto deste Projeto Básico obedecerão ao disposto na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25°, que corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão contratante e, com precisão, as circunstâncias e modo a ser realizado.

**2.2.** A presente contratação será de acordo com o **percentual de 20% do montante total recebido pelo Município**, desde que atenda as exigências legais e as contidas nas especificações deste Projeto Básico e na Proposta de Preços da CONTRATADA, que configuram condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

## 3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação de serviços advocatícios necessários ao ajuizamento de demanda judicial em benefício deste Município, tendo por objetivo: a recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), não tem repassado a título de royalties, diante da exploração de recursos minerais em município confrontante.

**3.2.** Embora tenha atribuição constitucional e legalmente reconhecida para administrar e efetivar os repasses cabíveis dos royalties, tudo em conformidade com as Leis 7.990/89 e 9.478/97, a ANP equivoca-se na execução dos repasses, ora por errar na elaboração dos cálculos dos valores devidos aos Municípios, ora por deixar, mesmo, de perceber que o ente municipal se enquadra nas hipóteses legais de recebimento dos recursos, eis que é confrontante com município produtor e afetado ambientalmente por tal exploração de recurso de propriedade da União. Com isso, faz-se necessária a instauração de processo judicial visando forçar a ANP a cumprir fielmente os preceitos contidos nos aludidos dispositivos legais, diante de vários precedentes da jurisprudência.

**3.3.** A necessidade da contratação da à prestação de serviços advocatícios de elevado padrão, para a condução de causas especiais e de forma personalizada, demandas de alta complexidade, que necessitam atenção artesanal dos profissionais envolvidos. Para prestar um serviço jurídico diferenciado e conformado ao interesse, direito e à situação do cliente, o Escritório lastreia-se na experiência, especialização e qualificação da equipe.

## 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

**4.1. O presente Termo de Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou até o trânsito em julgado da(s) ação(ões) judicial(ais) ou administrativa(s), que tenham por objeto a matéria descrita no item 1, o que acontecer primeiro.**

**4.2**. A vigência do presente Termo de Contrato será prorrogada na hipótese de haver necessidade de adoção de procedimentos destinados à efetivação do julgado, tais como execução ou cumprimento de sentença, só se encerrando em razão do efetivo adimplemento em favor do CONTRATANTE.

## 5 - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** **O valor global consiste no percentual de 20% do montante total recebido pelo Município**, ou seja, só haverá pagamento dos honorários advocatícios no caso de real incremento financeiro em favor do município, já incluindo todos os atos processuais necessários à eficaz tramitação das ações propostas.

**5.1.** Os honorários advocatícios acima pactuados serão devidos também na hipótese de deferimento dos pleitos ou acordo extrajudicial e/ou judicial.

## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta solicitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | RED | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 04.122.0001.2.029 | 3390.39.00 | 15 | Recurso Próprio |

**6.2.** E por se tratar de serviço continuado, no exercício seguinte correrá por conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, conforme previsto na Lei 8.666/93.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além de outras obrigações estipuladas no Termo de Contrato e seus Anexos, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Contratado:

**7.1.1.** Na prestação do serviço que é objeto do presente Termo de Contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**7.1.2.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato, respeitando as condições, prazos e demais requisitos consignados no Projeto Básico que integra este ajuste.

**7.1.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**7.1.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.1.5.** Estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do Termo de Contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na contratação;

**7.1.6.** Acompanhar o trâmite da ação prevista no objeto deste Termo de Contrato e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado.

**7.2.** A **CONTRATADA** não será responsável:

**7.2.1.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**7.2.2.** por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Contrato.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Cumprir todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas no Termo de Contrato e no Projeto Básico**.**

**8.2.** A **CONTRATANTE**, durante a vigência do Termo de Contrato, compromete-se a:

**8.2.1.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do Termo de Contrato;

**8.2.2.** promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Termo de Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

**8.2.3.** fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**8.2.4.** designar formalmente, após a assinatura do Termo de Contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Termo de Contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93;

**9.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**9.3.** Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8666.93.

**9.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá negociar junto ao **CONTRATADO**, a fim de reajustar os valores registrados aos valores de mercado, ou convocar os demais fornecedores, respeitando a ordem de classificação no certame, para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação no certame, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.7.** Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder à revogação do Termo de Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 10 - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

**10.1.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

a. advertência por escrito;

b. multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

d. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Termo de Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Caracaraí além da multa, a apuração das perdas e danos.

**10.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela suas diferenças.

**10.4.** as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

**10.5.** no caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

**10.6.** a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, ratificada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**10.7.** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Termo de Contrato:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8.** Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caracaraí pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

a. deixar de entregar a documentação exigida;

b. apresentar documentação falsa;

c. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;

d. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Termo de Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato;

e. ensejar retardamento na execução do Termo de Contrato;

f. não mantiver a proposta injustificadamente;

g. falhar ou fraudar na execução do Termo de Contrato;

h. comportar-se de modo inidôneo;

i. fizer declaração falsa;

j. cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal Caracaraí, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

**10.9.** A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

a) Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Termo de Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

b) Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

c) O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

**10.10.** As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.11.** Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Caracaraí o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

**10.12.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**10.13.** Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

**10.14.** Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

## 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando:

a) descumprir as condições do Termo de Contrato;

b) não retirar a autorização de compra, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço adjudicado e homologado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) por infringência a qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Contrato, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão do Termo de Contrato nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do contratado, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

**12.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Termo de Contrato, sempre por intermédio do Gabinete Civil, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Termo de Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

b) acompanhar a execução do objeto contratual, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s);

c) encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O objeto desta contratação será fiscalizado por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 05 (cinco) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

## 13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**13.2.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** Deverá ser dada publicidade ao Termo de Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**13.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

**13.5.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Termo de Contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

## 14 - DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente Termo de Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Roraima.

## 15 - DO FORO

**15.1.** Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente Termo de Contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de Caracaraí/RR**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02

(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Caracaraí-RR, 16 de março de 2023.

_____

**EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**
*Chefe do Gabinete Civil*
Portaria nº 030/2022

Aprovo, em _____ de _____ de _____.

_____

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR